

LEI Nº 4.029, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira para a Associação Dos Municípios Do Entre Rios – AMERIOS, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no valor mensal de R\$ 41.204,55 (quarenta e um mil duzentos e quatro reais com cinquenta e cinco centavos), mais correção anual pelo percentual de variação do índice acumulado 12 meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, conforme deliberado pela Assembleia Geral da AMERIOS do dia 07/04/2017, em atendimento aos art. 18, VI e art. 30 do Estatuto Social da AMERIOS.

Parágrafo único. A correção da contribuição estabelecida neste artigo, ocorrerá anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se o índice acumulado do INPC de 12 meses do exercício imediatamente anterior.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo 1º desta lei, destina-se para a manutenção da estrutura física do Centro Administrativo e dos serviços de assessoria prestados pela entidade ao Município nos mais diversos setores, tais como: engenharia, análise e emissão de pareceres referentes a parcelamento do solo, loteamentos, desdobros, desmembramento, unificações, arquitetura e desenho, topografia, contabilidade, jurídica, movimento econômico, bem como vistoria, medição e fiscalização e acompanhamento em obras públicas e outros.

Art. 3º A Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS deverá prestar contas dos recursos repassados no prazo máximo de 30 dias a contar da data do efetivo recebimento.

Parágrafo único. A referida prestação de contas será composta de:

- I – Balancete de Prestação de Contas;
- II – Extratos de movimentação bancária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.744, de 25 de março de 2014.





Prefeitura de
MARAVILHA

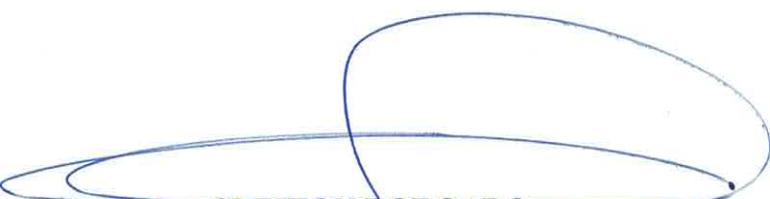
Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

Página 2 de 2

Maravilha - SC, 26 de setembro de 2017.

Registrado e publicado na data supra.


ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal


CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda